



PORTARIA Nº 004/2019
De 02/01/2019

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.204/15; E em cumprimento a nomeação que trata XI do Art. 1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º) Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

Membros Titulares:

- I- **Magda Regina Martins Tomé da Costa** – *Procurador Jurídico*, CPF nº 246.572.438-02
- II- **Cayo Cesar Climeni** – *Oficial Administrativo*, CPF nº 343.063.758-97
- III- **Carlos Eduardo Martins** – *Comprador*, CPF nº 086.538.418-57
- IV- **Guiomar Aparecida Padilha** – *Assistente Social*, CPF nº 712.892.599-68

Suplentes:

- V- **Graziela Paola R. B. N. de Camargo** – *Oficial Administrativo*, CPF nº 334.663.628-30
- VI- **Jocimara Aparecida Batista Correa** - *Oficial Administrativo*, CPF nº 160.186.618-61

Art. 2º Esta Portaria deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.



§ 2º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou afilidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata dos §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos §§ 2º e 3º, todos os Atos da Comissão, relativamente aquele certame, torna-se nulos.

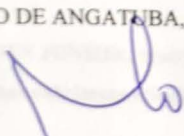
§ 6º Os efeitos desta portaria, conforme o caso, estendem-se aos termos aditivos das parcerias.

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação Poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

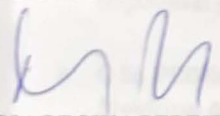
Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 DE JANEIRO DE 2019.


LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 02/01/2019.


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente